

ATOS DO GOVERNADOR

JOSÉ IVO SARTORI
Praça Marechal Deodoro, s/nº - Palácio Piratini
Porto Alegre / RS / 90010-282

Decretos

Protocolo: 2018000085305

DECRETO Nº 54.011, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Decreto n.º 45.123, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, sua Secretaria Executiva, e dá outras providências.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o “caput” do art. 3º do Decreto n.º 45.123, de 3 de julho de 2007, que dispõe sobre o Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE, sua Secretaria Executiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O Plenário do Grupo de Assessoramento Estadual para Política de Pessoal – GAE será integrado pelos Secretários de Estado da Fazenda, do Planejamento, Governança e Gestão, da Modernização Administrativa e dos Recursos Humanos, pelo Procurador-Geral do Estado, pelo Secretário Chefe da Casa Civil e pelo Diretor-Presidente do IPE Prev.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVENÚ,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000085306

DECRETO Nº 54.012, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a estrutura básica da Secretaria de Comunicação.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015,

DECRETA:

Art. 1º A estrutura básica da Secretaria de Comunicação do Estado, órgão integrante do Gabinete do Governador, nos termos do inciso VIII do art. 5º, da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, reger-se-á segundo o disposto neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria de Comunicação, nos termos do Anexo I da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, atuará dentro das seguintes áreas de competência para:

I - formular, coordenar e executar a política de comunicação do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;

II - coordenar o sistema de comunicação do Governo;

III - unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais;

IV - produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e ações governamentais;

V - formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e de Propaganda Governamental;

VI - assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual;

VII - coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, por meio das redes sociais e dos canais digitais de comunicação;

VIII - monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado; e

IX - administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes.

Parágrafo único. As funções desempenhadas pela Fundação Piratini, após sua extinção, serão incorporadas pela Secretaria de Comunicação por meio da Diretoria de Radiodifusão e Audiovisual, prevista no art. 4º, inciso III, alínea “a”, item 5, deste Decreto.

Art. 3º O Secretário de Comunicação Adjunto auxiliará o Secretário de Comunicação na direção da Secretaria e exercerá atividades de coordenação, de orientação, de acompanhamento e de monitoria, especialmente no que concerne ao desenvolvimento dos programas e das ações da Pasta, independentemente de outras atribuições que lhe forem delegadas.

Parágrafo único. O Secretário Adjunto, mediante designação do Governador do Estado, substituirá o Secretário de Comunicação em seus impedimentos, inclusive na vacância do cargo até nova nomeação.

Art. 4º A estrutura básica da Secretaria de Comunicação será composta pelos seguintes Órgãos:

I – Órgãos de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato:

- a) Gabinete do Secretário de Comunicação;
- b) Assessoria Especial;
- c) Assessoria Administrativa e Financeira; e
- d) Assessoria Logística.

II – Órgão de Direção Superior: Direção-Geral.

III – Órgão de Execução:

a) Departamentos:

1. Departamento de Jornalismo;
 - a. Divisão de Redação;
 - b. Divisão de Fotografia;
 - c. Divisão de Conteúdo;
 - d. Divisão Central do Interior;
 - e. Divisão Rádio;
 - f. Divisão TV; e
 - g. Divisão de Monitoramento.
2. Departamento de Imprensa do Palácio:
 - a. Divisão de Redação e Conteúdo;
 - b. Divisão de Fotografia; e
 - c. Assessoria Especial.
3. Departamento de Publicidade e Marketing:
 - a. Divisão de Planejamento e Controle;
 - b. Divisão de Mídia;
 - c. Divisão de Patrocínios;
 - d. Divisão de Criação; e
 - e. Divisão de Eventos.
4. Departamento de Comunicação Digital:
 - a. Divisão de Conteúdo;
 - b. Divisão de Arte;
 - c. Divisão de de Monitoramento; e
 - d. Divisão Audiovisual.
5. Departamento de Radiodifusão e Audiovisual:
 - a. Divisão Rádio;
 - b. Divisão TV;
 - c. Assessoria Especial; e
 - d. Assessoria Técnica.

Art. 5º Integrarão o Órgão de Assistência e Assessoramento Direto e Imediato da Secretaria:

- I - Gabinete do Secretário de Comunicação;
- II - Assessoria Especial;
- III – Assessoria Logística; e
- IV – Assessoria Administrativa e Financeira.

Parágrafo único. Ao Gabinete e às Assessorias referidas no “caput” deste artigo compete prestar assistência e assessoramento em assuntos específicos da Pasta e demais assuntos que forem atribuídos pelo Secretário de Comunicação.

Art. 6º A atuação da Secretaria contará, ainda, com a deliberação do Comitê Executivo de Comunicação Social, criado pelo Decreto nº 46.265, de 31 de março de 2009, e Comitê de Patrocínios, criado pelo Decreto nº 48.188, de 22 de julho de 2011.

Art. 7º À Direção-Geral, compete:

- I - orientar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria; e
- II - promover a articulação e a integração das políticas definidas pela Pasta.

Art. 8º Ao Departamento de Jornalismo compete:

- I - formular, coordenar e executar a política de comunicação no âmbito jornalístico do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;
- II - coordenar as atividades realizadas pelos assessores de imprensa do Governo;
- III - unificar a linguagem dos órgãos e das ações jornalísticas governamentais;
- IV - produzir e distribuir informações de interesse público referentes a atos e a ações governamentais, em todas as suas formas; e
- V - coordenar a elaboração, produção e distribuição de informações de interesse público, por meio dos canais de comunicação da administração pública estadual.

Art. 9º Ao Departamento de Imprensa do Palácio compete:

- I - formular, coordenar e executar a política de comunicação no âmbito jornalístico do Gabinete do Governador;
- II - coordenar as atividades realizadas pelos assessores de imprensa do Gabinete do Governador; e
- III - assessorar no âmbito jornalístico o Gabinete do Governador

Art. 10. Ao Departamento de Publicidade e Marketing compete:

- I - formular, coordenar e executar a política de comunicação no âmbito da publicidade e propaganda do Poder Executivo, bem como suas diretrizes de comunicação, tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;
- II - coordenar o sistema de comunicação no âmbito da publicidade e propaganda do Governo;
- III - unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais no âmbito da publicidade e propaganda;
- IV - formular, executar e acompanhar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda Governamental;
- V - administrar, executar e fiscalizar a publicidade do Governo, coordenando a divulgação das demais áreas da gestão, envolvendo as atividades de agências de publicidade e contratos pertinentes;
- VI - assessorar e orientar os eventos e as atividades institucionais de relações públicas dos órgãos da Administração Estadual; e
- VII - monitorar todo e qualquer tipo de patrocínio, coordenando a divulgação e utilização das marcas da Administração Direta e Indireta do Estado.

Art. 11. Ao Departamento de Comunicação Digital compete:

- I - formular, coordenar e executar as políticas de comunicação no âmbito digital e na internet realizadas pelo Poder Executivo, bem como definir as diretrizes dos programas, dos projetos e das ações da área realizados e/ou que tenham a participação tanto da Administração Direta quanto da Administração Indireta;
- II - coordenar o sistema de comunicação que tenha como objetivo a comunicação digital realizada pelo Governo;
- III - monitorar e analisar publicações em redes sociais e internet de temas relacionados ao Poder Executivo;
- IV - unificar a linguagem dos órgãos e das ações governamentais no âmbito dos projetos que envolvam comunicação digital e internet;
- V - planejar, acompanhar e executar, em parceria com o Departamento de Publicidade e Marketing, as ações de publicidade digital do Poder Executivo; e
- VI - formular e propor diretrizes, objetivos e metas no âmbito da comunicação digital e internet.

Art. 12. Ao Departamento de Radiodifusão e Audiovisual compete:

- I - coordenar a produção e a programação das emissoras de rádio e de televisão educativa observando, conforme as suas peculiaridades, os princípios dispostos no art. 221 da Constituição Federal e, em especial, os de estímulo à produção independente, que objetive a promoção da cultura regional e o respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família;
- II - coordenar a produção e veicular programas de rádio e televisão, filmes e produtos com finalidades culturais, educativas e artísticas, distribuindo-os, quando for o caso, através de outros meios de comunicação;
- III - coordenar projetos especiais que visam o fomento e a produção de conteúdos independentes junto à iniciativa pública e privada;
- IV - atuar promovendo ações de fomento à reestruturação das retransmissoras do Estado, com parcerias público-privada; e
- V - atuar promovendo acordos de cooperação mútua com empresas de telecomunicações, vinculadas ao poder público, buscando o aprimoramento dos serviços das emissoras educativas.

Art. 13. Observado o disposto no art. 11 da Lei nº 14.733/2015, bem como as disposições deste Decreto, a estrutura interna e as respectivas competências serão reguladas por Regimento Interno proposto por seu Titular e aprovado por Decreto do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 13 da referida Lei.

Art. 14. A Secretaria poderá exercer suas funções diretamente ou mediante autorização, delegação, contrato ou convênio com pessoas ou entidades de direito público ou privado, observadas, em cada caso, as exigências peculiares à celebração de tais instrumentos.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVEGNÚ,
Secretário Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2018000085307

DECRETO Nº 54.013, DE 10 DE ABRIL DE 2018.

Homologa Situação de Emergência no Município de Caçapava do Sul - RS.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com a Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional,

considerando a ocorrência de danos humanos em toda área rural do Município, em conformidade com o Parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, fotos e laudos acostados ao expediente; e

considerando que o Parecer da Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil é favorável à declaração de Situação de Emergência, conforme levantamento constante no expediente de nº 18/0804-0000227-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Situação de Emergência no Município de Caçapava do Sul, em toda área rural do Município, conforme declarado pelo Prefeito no Decreto Municipal nº 3.974, de 12 de março de 2018, em razão da ocorrência de Estiagem, Classificação 1.4.1.1.0 – COBRADE.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão em consonância com os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e pela Instrução Normativa n.º 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, e que, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

Art. 3º Os Órgãos Regionais Estaduais do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, sediados no território do Estado do Rio Grande do Sul, ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao Município afetado, mediante prévia articulação e planejamento com o Órgão Central de Coordenação do Sistema e com o Órgão Regional Municipal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar do ato declaratório do Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, devendo vigorar pelo prazo de cento e oitenta dias.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre e publique-se.

Cel ALEXANDRE MARTINS DE LIMA,
Chefe da Casa Militar.

Atos de Delegação de Competência

Protocolo: 2018000085308

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da prerrogativa que lhe confere o artigo 82, inciso XXI e § 1º, da Constituição Estadual, **delega competência** ao Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação para celebrar o Termo de Cooperação FPE nº 1086/2017 entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e o Município de Itaara, com a finalidade de estabelecer ações conjuntas para o incremento da qualidade genética da pecuária de carne e leite no Município – Programa DISSEMINA. PROA nº 17/1500-0005367-3.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de abril de 2018.

JOSÉ IVO SARTORI,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

CLEBER BENVEGNÚ